Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 446 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.958.

O CÔNEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMRA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispender no corrente exercício, a importância de Cr$14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros), para pagamento dos aluguéis da sala onde funciona a Escola de Corte e Costura do S.E.S.I., na base de Cr$700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, a partir de 1.957,**digo, Abril de 1.957.**

Artigo 2º)- O presente crédito será coberto com o saldo financeiro transferido para o corrente exercício, ficando aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 20 DE OUTUBRO DE 1958.

Cgo. João Baptista de Aquino
Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 20 DE OUBRO DE 1.958.

Fausto Oliveira
-Secretario-